

ANEXO 1

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL INSTITUTO JÔ CLEMENTE

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo definir a proteção, gestão e otimização na geração, uso e aproveitamento econômico da propriedade intelectual do Instituto Jô Clemente de forma a assegurar o alinhamento aos seus objetivos institucionais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Deverão ser consideradas as seguintes definições na interpretação dos termos utilizados ao longo da Política:

a) **Ativo(s) de Propriedade Intelectual** ou **Ativo(s)**: quaisquer Obras Intelectuais e/ou criações, direito, informação ou bem (corpóreo ou incorpóreo) pertencente ou licenciado ao IJC, tais como, invenção, patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial; indicação de procedência; denominação de origem, marca; métodos documentados, procedimentos, novos processos de sínteses/fabricação de matérias-primas e/ou produtos; novas metodologias, *Know-how*; segredo de negócio, novo produto, equipamentos, acessórios e aparatos, direito de autor, programa de computador, dados/ base de dados, formas *sui generis* de proteção (cultivar e conhecimento tradicional); e tudo o que seja protegido pelo Direito contra concorrência desleal.

b) **Contrapartida(s) Não Financeira(s)**: aquelas não contempladas como *Royalties*, mas economicamente mensuráveis, tais como transferência de material ou de *know-how* e licenças cruzadas para obter acesso à tecnologia de outras entidades.

c) **Informação (ões) Confidencial(is)**: toda e qualquer informação escrita ou oral revelada, contendo ou não a expressão confidencial, escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível,

que seja pertencente ou licenciado ao IJC e que não seja de conhecimento público, tais como, mas não se limitando a segredos de negócio (*know how, trade secret*), estratégia comercial, financeira ou técnica que represente um diferencial competitivo.

d) **Instituto ou IJC:** Instituto Jô Clemente.

e) **Obra(s) Intelectual (is):** as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, como por exemplo, textos, fotografias, ilustrações, projetos, entre outros;

f) **Royaltie(s):** benefícios financeiros, receitas, remunerações ou rendimentos de qualquer espécie decorrentes da alienação, uso, fruição ou exploração de Ativos de Propriedade Intelectual.

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1. A Política reger-se-á pelos seguintes princípios, objetivos e diretrizes:

a) Garantir a adequada proteção jurídica dos Ativos de Propriedade Intelectual gerados com a utilização de recursos humanos, financeiros, técnicos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do IJC e/ou compartilhada, cedida ou doada por terceiros;

b) Definir diretrizes para relações internas e externas ao IJC no que diz respeito às Informações Confidenciais, titularidade dos Ativos de Propriedade Intelectual e condições de repartição de benefícios;

c) Condicionar o acesso, licenciamento ou uso dos Ativos de Propriedade Intelectual por terceiros à prévia e expressa autorização do IJC e/ou celebração dos instrumentos jurídicos adequados, ressalvados os casos em que o IJC decida por disponibilizar o Ativo em domínio público para facilitar e estimular a realização de estudos, pesquisas científicas e tecnológicas;

d) Otimizar e potencializar o uso das capacidades internas e das oportunidades de cooperação com outras organizações para geração de Ativos de Propriedade Intelectual;

- e) Otimizar e potencializar o uso dos Ativos de Propriedade Intelectual, inclusive mediante o aproveitamento econômico junto a terceiros, devendo os *Royalties* e/ou Contrapartidas Não Financeiras obtidas serem integralmente revertidos em benefício do próprio IJC, respeitado o seu Estatuto Social;
- f) Disseminar a cultura de proteção legal dos Ativos de Propriedade Intelectual internamente no IJC, em conformidade com a gestão da propriedade intelectual definida nesta Política;
- g) Respeitar os direitos de identificação dos autores dos Ativos de Propriedade Intelectual nos termos desta Política e da legislação aplicável.

4. GOVERNANÇA DO IJC E TEMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Compete ao Comitê Científico e de Inovação ("CCI"):

- a) Zelar pela observância e conscientização desta Política internamente ao IJC;
- b) Definir as diretrizes de governança e gestão dos ativos de Propriedade Intelectual;
- c) Emitir orientações para o adequado cumprimento desta Política, inclusive com a emissão de padrões de execução;
- d) Recomendar ao Conselho de Administração sobre a conveniência de se promover a proteção de Ativos de Propriedade Intelectual do IJC, devendo submeter à apreciação do Conselho de Administração os casos em que se pretender aliená-los à terceiros ou disponibilizá-los em domínio público;
- e) Recomendar o Conselho de Administração sobre a conveniência de se obter o aproveitamento econômico dos Ativos de Propriedade Intelectual, justificando a adequação ao Estatuto Social e legislação aplicável;
- f) Apreciar e recomendar sobre o estudo técnico sobre potenciais Ativos de Propriedade Intelectual elaborados pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação.

4.2. Compete ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação ("CEPI"):

- a) Executar a governança e a gestão dos Ativos de Propriedade Intelectual;

- b) Realizar estudos técnicos para definição da melhor forma de proteção de pesquisas e projetos em que haja potencial de geração de Ativos de Propriedade Intelectual, submetendo-os à análise e recomendação do Comitê Científico e de Inovação;
- c) Realizar estudos técnicos para definição da melhor forma de aproveitamento econômico e divisão da titularidade de Ativos de Propriedade Intelectual, submetendo-os à análise e recomendação do Comitê Científico e de Inovação;
- d) Adotar as medidas necessárias à adequada proteção de Ativos de Propriedade Intelectual do IJC, além de proceder e manter atualizados os registros de Ativos junto aos órgãos administrativos competentes (Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Biblioteca Nacional; Registro.BR, entre outros) no Brasil e/ou no exterior;
- e) Monitorar a utilização dos Ativos de Propriedade Intelectual alienados à terceiros ou disponibilizados em domínio público;
- f) Monitorar e fiscalizar a conformidade e o respeito por terceiros a direitos do IJC sobre Ativos de Propriedade Intelectual, atentando-se aos acordos firmados com as partes envolvidas na sua concepção e encaminhando ao Jurídico casos de potencial uso ilegal ou indevido para que adote as medidas cabíveis.

4.3. Compete ao Jurídico do IJC:

- a) Realizar a defesa dos interesses do IJC em face de litígios, judiciais ou extrajudiciais, relacionados aos Ativos de Propriedade Intelectual.
- b) Atentar-se, na análise dos instrumentos jurídicos que forem submetidos à revisão ou preparação sob a ótica dos Ativos de Propriedade Intelectual, ao melhor interesse do IJC como instituição autônoma e às tratativas que forem realizadas com terceiros envolvidos direta ou indiretamente na concepção e elaboração do Ativo; e,
- c) Emitir pareceres jurídicos sobre cláusulas, contratos ou instrumentos jurídicos que envolvam Ativos de Propriedade Intelectual em negociação com outras partes.

d) Avaliar aspectos relacionados à aplicação da Lei de Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando a diferença inerente ao exercício dos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais.

4.4. Compete a todos os colaboradores do IJC identificar casos com potencial geração de Ativos de Propriedade Intelectual e apresentar ao CEPI subsídios para a realização de estudos de proteção de Ativos de Propriedade Intelectual e para obtenção de proteção legal adequada.

4.5. Compete ao(s) autor(es):

- a) Fornecer dados e informações necessárias para a realização de estudos de proteção de Ativos de Propriedade Intelectual;
- b) Fornecer dados e informações necessárias à obtenção de proteção legal adequada junto aos órgãos competentes, inclusive para a nomeação do(s) autor (es); e
- c) Celebrar instrumentos jurídicos necessários ao reconhecimento da titularidade de Ativos de Propriedade Intelectual em favor do IJC.

5. DIRETRIZES RELATIVAS À CONFIDENCIALIDADE

5.1. Qualquer acesso ou compartilhamento de Informação Confidencial do Instituto ou de dados pessoais, cujo controlador seja o IJC é condicionado à prévia celebração de acordo de sigilo ou previsão de cláusula no instrumento contratual que assegure a proteção das Informações Confidenciais, respeitando as exceções baseadas em dispositivo legal e/ou determinação de órgãos administrativos ou judiciais.

5.2. Os contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, contratos de parceria ou outros instrumentos jurídicos que envolvam Ativos de Propriedade Intelectual ou tratamento de dados pessoais devem possuir cláusula de sigilo com respectiva aplicação de multa e punições em caso de violação.

6. TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADA NO IJC

6.1. As contratações firmadas pelo IJC que originem ou tenham potencial de gerar Ativos de Propriedade Intelectual deverão conter cláusula de propriedade sobre os resultados que assegure a titularidade do IJC sobre Ativos de Propriedade Intelectual gerados.

6.2. A titularidade de Ativos de Propriedade Intelectual poderá ser compartilhada com outras instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas que tenham participado do desenvolvimento e/ou do financiamento de Ativos de Propriedade Intelectual, somente depois da situação ser analisada caso a caso pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação, referendada pelo Comitê Científico e de Inovação.

6.2.1 Os limites e proporções da titularidade e da propriedade intelectual sobre resultados econômicos auferidos, inclusive com previsão de condições de licenciamento para terceiros e/ou contrapartida econômica e divisão das despesas incorridas para proteção dos Ativos serão definidas em instrumento jurídico próprio.

6.2.2 Caso as tratativas com o terceiro avancem no sentido de o Ativo ser disponibilizado em domínio público ou em base de *Creative Commons*, o Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação e o Comitê Científico e de Inovação deverão ser consultados previamente à assinatura do respectivo instrumento contratual.

7. DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O aproveitamento econômico dos Ativos de Propriedade Intelectual poderá ser realizado mediante a comercialização direta, venda, celebração de contratos de cessão ou licenciamento para comercialização e exploração junto a empresas ou entidades idôneas, criação de empreendimentos conjuntos e outras oportunidades de negócios.

7.2 Os Royalties e/ou Contrapartidas Não Financeiras obtidas deverão ser integralmente revertidos em benefício do IJC, respeitado o seu Estatuto Social.

7.3 Os Royalties não se incorporam, a qualquer título, ao salário de funcionários do IJC. No entanto, o IJC poderá, a seu critério, estabelecer regras para reconhecimento e recompensa econômica ou não aos autores de Ativos de Propriedade Intelectual.